



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MENSAGEM Nº 119 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2006.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objeto a doação de bem imóvel do patrimônio do Estado, para a construção de uma Unidade de Saúde da Família no Bairro Mariana, conforme convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e o Ministério da Saúde, constante dos Autos do Processo nº 25.00008922/2004-87.

Assim, considerando a enorme carga de acervo patrimonial do Estado de bens que estão sendo usufruídos pelas associações e entidades, os quais, anualmente exigem vultosos esforços para o devido inventário patrimonial, e ainda, todo um procedimento de baixa, quando cessam sua capacidade de uso, é que se pretende a autorização legislativa para proceder a doação do referido bem.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 01 / 12 / 2006  
*Maileu*  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, Lote de Terra Rural, Setor 35, Quadra 103, Lote 415, com área de 836,6 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis virgula seis metros quadrados), situado na Rua Pedro Cabral, nº 9900, entre a Rua Rosalina Gomes e Rua dos Andrades, Bairro Mariana, desmembrada do Lote de Terras Rural nº 01, Gleba "A", Setor Candeias do Projeto Fundiário Alto Madeira, denominado Fazenda São José, Gleba Candeias, localizado no Município de Porto Velho, tendo uma área de 350,6961 ha (trezentos e cinquenta hectares, sessenta e nove ares e sessenta e um centiares), representado pela Matrícula nº 21417, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo único a esta Lei.**

**Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, para a Construção de uma Unidade de Saúde.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Lote de Terra Rural, Setor 35, Quadra 103, Lote 415, com área de 836,6 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis virgula seis metros quadrados), situado na Rua Pedro Cabral, nº 9900, entre a Rua Rosalina Gomes e Rua dos Andrades, Bairro Mariana, desmembrada do Lote de Terras Rural nº 01, Gleba "A", Setor Candeias do Projeto Fundiário Alto Madeira, denominado Fazenda São José, Gleba Candeias, localizado no Município de Porto Velho, tendo uma área de 350,6961 ha (trezentos e cinquenta hectares, sessenta e nove ares e sessenta e um centiares), com os limites e confrontações seguintes: Norte, com terras de União; Este, com o Lote 02 da Gleba "A"; Sul, com o Lote 02 e terras da União; Oeste, com perímetro urbano de Porto Velho.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 199/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, bem imóvel do patrimônio do Estado de Rondônia, situado no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

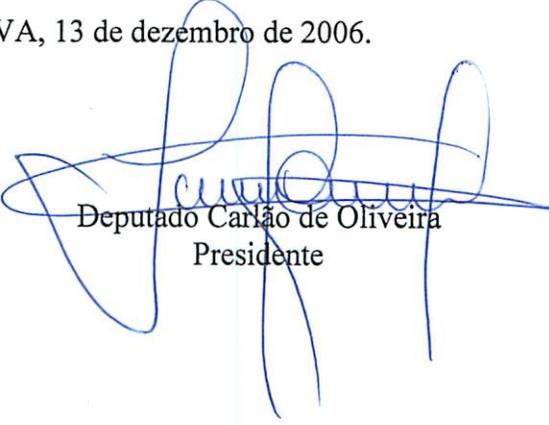
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, Lote de Terra Rural, Setor 35, Quadra 103, Lote 415, com área de 836,6 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis vírgula seis metros quadrados), situado na Rua Pedro Cabral, nº 9900, entre a Rua Rosalina Gomes e Rua dos Andrades, Bairro Mariana, desmembrada do Lote de Terras Rural nº 01, Gleba "A", Setor Candeias do Projeto Fundiário Alto Madeira, denominado Fazenda São José, Gleba Candeias, localizado no Município de Porto Velho, tendo uma área de 350,6961 ha (trezentos e cinqüenta hectares, sessenta e nove ares e sessenta e um centiares), representado pela Matrícula nº 21417, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido imóvel utilizado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, para a Construção de uma Unidade de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ANEXO ÚNICO

### MEMORIAL DESCRITIVO

Lote de Terra Rural, Setor 35, Quadra 103, Lote 415, com área de 836,6 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis vírgula seis metros quadrados), situado na Rua Pedro Cabral, nº 9900, entre a Rua Rosalina Gomes e Rua dos Andrades, Bairro Mariana, desmembrada do Lote de Terras Rural nº 01, Gleba "A", Setor Candeias do Projeto Fundiário Alto Madeira, denominado Fazenda São José, Gleba Candeias, localizado no Município de Porto Velho, tendo uma área de 350,6961 ha (trezentos e cinquenta hectares, sessenta e nove ares e sessenta e um centiares), com os limites e confrontações seguintes: Norte, com terras de União; Este, com o Lote 02 da Gleba "A"; Sul, com o Lote 02 e terras da União; Oeste, com perímetro urbano de Porto Velho.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a final horizontal stroke, positioned to the right of the main text block.